



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, ADVOGADO**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Eric Douglas Martins Fidelis é uma medida inadiável e indispensável para a elucidação da arquitetura financeira e do *modus operandi* da organização criminosa que se instalou no seio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As investigações em curso, notadamente os relatórios produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), apontam que o convocado, na condição de advogado, teria movimentado a vultosa e suspeita quantia de R\$ 10,4 milhões. Longe de ser um ator periférico, o senhor Eric Fidelis emerge das apurações como um possível intermediário financeiro central, cujo escritório de advocacia teria sido instrumentalizado para receber valores significativos de empresas diretamente ligadas às associações fraudulentas



que pilharam os parques recursos de aposentados e pensionistas. Sua atuação, portanto, transcende a mera prestação de serviços legais, inserindo-se no epicentro da engrenagem de lavagem dos capitais ilicitamente obtidos, o que demanda esclarecimentos frontais e irrefutáveis a esta Comissão.

A gravidade dos indícios que recaem sobre o depoente é acentuada por sua relação de parentesco direto com o senhor André Paulo Félix Fidelis, seu pai e ex-diretor de Benefícios do INSS, também ele investigado. Apurações indicam que o ex-diretor teria recebido R\$ 5,2 milhões por intermédio de empresas vinculadas ao escritório de advocacia de seu filho, o senhor Eric Fidelis. Tal fato desenha um quadro assustador de nepotismo e corrupção sistêmica, onde a posição privilegiada de um agente público pode ter sido explorada para a construção de um esquema de enriquecimento ilícito familiar, utilizando-se da estrutura advocatícia do convocado como um sofisticado canal de triangulação e dissimulação de propinas. O "bom trânsito" do senhor Eric Fidelis entre as entidades investigadas não parece ser uma coincidência, mas sim um elemento estratégico que lhe conferia a posição ideal para operar como elo entre os interesses das associações fraudulentas e os agentes públicos cooptados dentro do INSS.

Diante do exposto, o depoimento do senhor Eric Douglas Martins Fidelis é absolutamente crucial. Ele se encontra em posição singular para fornecer a esta CPMI informações vitais sobre a origem e o destino dos recursos milionários que transitaram por suas contas, a natureza dos serviços advocatícios prestados às entidades-satélite do esquema e, fundamentalmente, para esclarecer as transações financeiras que beneficiaram seu pai, ex-diretor do INSS. A recusa em fornecer explicações plausíveis e documentadas sobre essas operações financeiras de altíssimo valor seria um acinte aos trabalhos deste colegiado e um obstáculo direto à busca pela verdade. Sua convocação não é, portanto, uma medida exploratória, mas um imperativo para o desmantelamento completo desta rede criminoso e para a responsabilização de todos os que, por ação ou omissão, permitiram a sangria dos cofres da Previdência Social.



Dessa forma, considera-se que o senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, ADVOGADO, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8341299965>